



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008 /2026

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 157/2026
Data: 28 / 08 / 2026

Servidor responsável

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO
AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL
DESTINADO À EXPANSÃO DA SEDE
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, com fundamento no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e nos arts. 5º, alínea "m", e 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel de titularidade registral de Edezyo Jalled Teles de Sousa, constituído pelo Lote nº 3.145 da Quadra nº 55, integrante da REURB-S do Núcleo Urbano Informal denominado Centro, situado na Rua Raimundo Martins Sobrinho, s/n, Centro, Município de Altaneira, Estado do Ceará, CEP 63.195-000, objeto da Matrícula nº 381, Livro 2, Ficha 1, CNM nº 135459.2.0000381-76, do Ofício de Notas e Registros de Altaneira-CE.

§ 1º O imóvel possui área total de 629,00 m² (seiscentos e vinte e nove metros quadrados) e perímetro de 131,18 m (cento e trinta e um metros e dezoito centímetros), conforme a descrição registral reproduzida no Anexo Único deste Decreto Legislativo.

§ 2º A identificação do proprietário será confirmada mediante certidão atualizada da matrícula antes da prática dos atos executórios da desapropriação, prevalecendo, para todos os fins, a situação registral vigente.



Art. 2º O imóvel declarado de utilidade pública será destinado à expansão da sede da Câmara Municipal de Altaneira, inclusive à construção de gabinetes parlamentares e de outras instalações necessárias ao adequado funcionamento das atividades legislativas, administrativas e institucionais da Casa.

§ 1º Concluída a desapropriação, o imóvel será incorporado ao patrimônio do Município de Altaneira e formalmente afetado ao uso institucional da Câmara Municipal.

§ 2º A utilização do imóvel permanecerá vinculada à finalidade pública prevista no caput, ressalvada posterior alteração de destinação promovida na forma da legislação aplicável e devidamente fundamentada no interesse público.

Art. 3º A declaração de utilidade pública formalizada por este Decreto Legislativo constitui o exercício, pelo Poder Legislativo Municipal, da iniciativa prevista no art. 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º A publicação deste Decreto Legislativo não autoriza, por si só:

- I – a ocupação material do imóvel;
- II – a imissão provisória ou definitiva na posse;
- III – a transferência do domínio;
- IV – a celebração de acordo expropriatório pela Câmara Municipal em nome próprio;
- V – o pagamento direto da indenização pelo Poder Legislativo;
- VI – a realização de depósito judicial pela Câmara Municipal; ou
- VII – a prática, pelo Poder Legislativo, de atos administrativos ou judiciais próprios da fase executória da desapropriação.



§ 2º A transferência do domínio e da posse somente ocorrerá após o cumprimento das exigências constitucionais e legais, especialmente a realização da avaliação oficial, o pagamento da justa indenização e a constituição de título administrativo ou judicial hábil ao registro imobiliário.

Art. 4º Após a publicação deste Decreto Legislativo, a Presidência da Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo cópia integral do processo legislativo e dos documentos que se encontrem disponíveis, especialmente:

I – cópia deste Decreto Legislativo;

II – certidão da Matrícula nº 381, sem prejuízo de sua atualização pelo Poder Executivo;

III – documentos e estudos que demonstrem a necessidade institucional de expansão da sede;

IV – certificação do setor contábil da Câmara quanto à existência de disponibilidade financeira livre;

V – indicação das dotações orçamentárias do Poder Legislativo passíveis de redução ou anulação; e

VI – estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstração de compatibilidade da medida com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não fica obrigada a elaborar nova planta, memorial descritivo, levantamento topográfico, avaliação imobiliária ou documento de responsabilidade técnica para instrução deste Projeto, sem prejuízo do encaminhamento da descrição registral constante da matrícula e de outros elementos que já possua.



Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Altaneira, praticar os atos necessários à efetivação da desapropriação, nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, incluindo:

- I – instaurar e instruir o procedimento administrativo expropriatório;
- II – obter certidão atualizada da matrícula e verificar a titularidade, os gravames, as restrições, os direitos reais, as ocupações e as benfeitorias existentes;
- III – providenciar a avaliação oficial do imóvel por órgão técnico competente ou profissional legalmente habilitado;
- IV – providenciar, quando necessários à execução do procedimento, planta, memorial descritivo, levantamento de campo e a correspondente ART ou RRT, podendo valer-se da descrição registral constante da Matrícula nº 381;
- V – notificar o proprietário e apresentar a oferta de indenização, observados os requisitos do art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
- VI – conduzir a negociação e, havendo concordância, celebrar o acordo de desapropriação amigável em nome do Município;
- VII – promover o empenho, a liquidação e o pagamento da indenização;
- VIII – providenciar a formalização e o registro do título aquisitivo em nome do Município de Altaneira;
- IX – frustrada a composição amigável, ajuizar a ação de desapropriação e requerer, quando presentes os requisitos legais, a imissão provisória na posse;
- X – realizar eventual depósito judicial; e
- XI – praticar os demais atos administrativos, técnicos, financeiros, registrais e judiciais necessários à conclusão do procedimento.



Parágrafo único. Os atos previstos neste artigo serão praticados sem prejuízo da cooperação institucional da Câmara Municipal e do fornecimento de informações, documentos e esclarecimentos relacionados à finalidade pública da aquisição.

Art. 6º A indenização e as demais despesas diretamente relacionadas à efetivação da desapropriação serão pagas pelo Município de Altaneira, mediante empenho, liquidação e pagamento promovidos pelo Poder Executivo Municipal em dotação orçamentária adequada e suficiente da unidade responsável pelo procedimento expropriatório.

§ 1º O ônus econômico da desapropriação poderá ser suportado por recursos originalmente consignados ao orçamento do Poder Legislativo Municipal, desde que certificada a existência de disponibilidade financeira livre e preservados os recursos necessários ao regular funcionamento da Câmara Municipal.

§ 2º A utilização dos recursos referidos no § 1º dependerá de instrumento orçamentário próprio, de iniciativa do Poder Executivo, destinado à redução ou anulação das dotações do Poder Legislativo e à abertura ou ao reforço de crédito na unidade responsável pela execução da desapropriação, observadas as autorizações legislativas exigidas.

§ 3º Caso o numerário correspondente já tenha sido transferido à Câmara Municipal mediante repasses duodecimais, sua restituição ao caixa único do Tesouro Municipal ocorrerá após ou simultaneamente à regularização orçamentária, mediante transferência identificada para conta oficial da tesouraria municipal e com os respectivos registros contábeis.

§ 4º A restituição financeira não substitui a necessidade de crédito orçamentário adequado e suficiente na unidade executora, sendo vedada a retenção informal de parcelas do duodécimo enquanto permanecerem inalteradas as dotações orçamentárias do Poder Legislativo.



§ 5º É vedado à Câmara Municipal transferir diretamente recursos ao proprietário, empenhar, liquidar ou pagar a indenização, celebrar acordo expropriatório em nome próprio ou realizar depósito judicial.

§ 6º Eventual insuficiência dos valores disponibilizados, decorrente da avaliação oficial, da negociação, das despesas registrares, dos encargos processuais ou de decisão judicial, dependerá de nova e regular adequação orçamentária, não podendo a justa indenização ser limitada pelo valor inicialmente estimado.

Art. 7º A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou ser promovida judicialmente dentro do prazo previsto no art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, contado da publicação deste Decreto Legislativo, sob pena de caducidade da declaração.

Art. 8º Após a conclusão da desapropriação, o imóvel deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis em nome do Município de Altaneira, incorporado ao patrimônio municipal e formalmente afetado ao uso institucional da Câmara Municipal, permanecendo sob a guarda e a administração do Poder Legislativo, sem prejuízo da titularidade dominial do Município.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 28 de Agosto de
2026


Ver. Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara


Ver. Ana Maria
Vice-Presidente


Janne Meire Duarte da Silva
Vereadora TIA JANE/PSB



ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO REGISTRAL DO IMÓVEL

Imóvel constituído pelo Lote nº 3.145 da Quadra nº 55, integrante da REURB-S do Núcleo Urbano Informal denominado Centro, situado na Rua Raimundo Martins Sobrinho, s/n, Centro, Município de Altaneira, Estado do Ceará, CEP 63.195-000, objeto da Matrícula nº 381, Livro 2, Ficha 1, CNM nº 135459.2.0000381-76, do Ofício de Notas e Registros de Altaneira-CE, com área total de 629,00 m² e perímetro de 131,18 m.

A descrição do perímetro inicia-se no vértice P1, de coordenadas N 9.226.247,218 m e E 418.599,637 m; deste, segue com azimuth plano de 139°30'46,90" e distância de 11,20 m, limitando-se com a Rua Raimundo Martins Sobrinho, até o vértice P2, de coordenadas N 9.226.238,700 m e E 418.606,909 m; deste, segue com azimuth plano de 229°26'44,99" e distância de 32,82 m, fazendo divisa com o Lote nº 258, até o vértice P3, de coordenadas N 9.226.217,360 m e E 418.581,971 m; deste, segue com azimuth plano de 229°21'24,53" e distância de 20,98 m, fazendo divisa com o Lote nº 257, até o vértice P4, de coordenadas N 9.226.203,695 m e E 418.566,052 m; deste, segue com azimuth plano de 318°43'08,64" e distância de 12,17 m, fazendo divisa com o Lote nº 255, até o vértice P5, de coordenadas N 9.226.212,839 m e E 418.558,024 m; deste, segue com azimuth plano de 50°26'15,33" e distância de 53,98 m, fazendo divisa com o Lote nº 255, até o vértice P1, encerrando a descrição.

As coordenadas encontram-se georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, Fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS 2000, conforme descrição constante da Matrícula nº 381.

A presente descrição reproduz os elementos constantes do registro imobiliário e não substitui eventual levantamento, planta, memorial descritivo ou



documento de responsabilidade técnica que o Poder Executivo considere necessário à fase executória da desapropriação.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A conclusão da atual sede da Câmara Municipal de Altaneira, ocorrida no segundo semestre de 2024, representou importante avanço para o desenvolvimento das atividades legislativas, administrativas e institucionais desta Casa.

A estrutura atualmente existente oferece melhores condições para a realização das sessões plenárias, para o funcionamento dos serviços administrativos e para o desenvolvimento de atividades abertas à comunidade, às instituições públicas e às entidades representativas do Município.

Apesar dos investimentos realizados, constatou-se que a sede não dispõe de gabinetes individuais suficientes para o atendimento dos munícipes e para o adequado exercício das atividades parlamentares. A ampliação pretendida busca proporcionar melhores condições de trabalho, preservar a privacidade dos cidadãos durante os atendimentos e fortalecer a estrutura institucional do Poder Legislativo Municipal.

Após o levantamento dos imóveis situados nas proximidades da atual sede, identificou-se o Lote nº 3.145 da Quadra nº 55, localizado na Rua Raimundo Martins Sobrinho, s/n, Centro, objeto da Matrícula nº 381 do Ofício de Notas e Registros de Altaneira-CE, com área de 629,00 m² e perímetro de 131,18 m. Conforme a certidão imobiliária apresentada, o imóvel encontra-se registrado em nome de Edezyo Jalled Teles de Sousa.

A certidão juntada ao processo foi expedida em 24 de fevereiro de 2026 e deverá ser atualizada antes da prática dos atos executórios, a fim de confirmar a titularidade vigente, a inexistência de novos registros ou averbações e a situação atual dos gravames e restrições.



O valor de R\$ 60.000,00 constante do registro corresponde à avaliação declarada para fins fiscais e não constitui avaliação expropriatória, não vinculando a Administração nem substituindo o laudo oficial necessário à definição da justa indenização.

O Poder Executivo foi anteriormente provocado por meio dos Ofícios nº 046/2026, de 28 de abril de 2026, e nº 057/2026, de 1º de junho de 2026, para que fossem examinadas as providências relacionadas à declaração de utilidade pública do imóvel. Não tendo a medida sido efetivada, e permanecendo a necessidade institucional, a Mesa Diretora decidiu exercer a faculdade prevista no art. 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

O referido dispositivo autoriza o Poder Legislativo a tomar a iniciativa da desapropriação, reservando ao Poder Executivo a prática dos atos necessários à sua efetivação. A finalidade pretendida também encontra fundamento no art. 5º, alínea “m”, do mesmo diploma, que contempla a construção de edifícios públicos entre as hipóteses de utilidade pública.

O presente Projeto limita-se à fase declaratória. A descrição registral do imóvel, já constante da matrícula, foi reproduzida no Anexo Único para permitir sua segura individualização. Não se impõe à Câmara a elaboração de nova planta, memorial descritivo, levantamento técnico, ART ou RRT. Caso tais documentos sejam necessários à avaliação, à notificação, ao acordo, ao registro ou à ação judicial, sua obtenção ou atualização caberá ao Poder Executivo na fase executória.

A avaliação oficial, a notificação do proprietário, a apresentação da oferta, a negociação, a celebração do acordo, o pagamento, o registro e eventual ação judicial deverão ser conduzidos pelo Poder Executivo, em nome do Município de Altaneira.



O imóvel, uma vez adquirido, será registrado em nome do Município de Altaneira e formalmente afetado ao uso institucional da Câmara Municipal, não havendo aquisição dominial em nome próprio do Poder Legislativo.

No aspecto financeiro, a Câmara Municipal dispõe de disponibilidade formada por parcelas do duodécimo recebidas ao longo do exercício corrente e ainda não utilizadas. Antes de qualquer destinação, o setor contábil deverá certificar que os valores estão livres e não comprometidos com as obrigações necessárias ao regular funcionamento da Casa.

Certificada a disponibilidade, será necessária a redução ou anulação de dotações originalmente consignadas à Câmara e a abertura ou o reforço do crédito correspondente na unidade do Poder Executivo responsável pela desapropriação, mediante instrumento orçamentário próprio e observada a iniciativa legalmente atribuída ao Prefeito Municipal.

Caso o numerário já tenha sido transferido à conta da Câmara, sua restituição ocorrerá ao caixa único do Tesouro Municipal após ou simultaneamente à regularização orçamentária, mediante transferência identificada para conta oficial e com os correspondentes registros contábeis.

A Câmara não realizará pagamento diretamente ao proprietário, não celebrará acordo expropriatório em nome próprio e não efetuará depósito judicial. O Poder Executivo promoverá formalmente o empenho, a liquidação e o pagamento em nome do Município, utilizando o crédito constituído mediante a redução correspondente das dotações do Poder Legislativo.

Diante da relevância da expansão da sede e da necessidade de melhores condições para o atendimento da população e para o exercício das atividades parlamentares, submetemos a presente proposição à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 28 de Agosto de 2026.

Ver. Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara

Ver. Ana Maria
Vice-Presidente

Jane Meire Duarte da Silva
Vereadora TIA JANE/PSB